BG N.º 195, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

PORTARIA SOBRE A POLÍTICA DE ENSINO E DIRETRIZ GERAL DO SISTEMA DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR DO CBMDF COMO ANEXO

Portaria n° 28, de 20 outubro de 2010.

Aprova a Política de Ensino e a Diretriz Geral do sistema de ensino bombeiro militar do CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, incisos II, III e VI, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 83 da Lei n° 9.394, de 20 dez. 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); e

Considerando que o art. 83 da Lei nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional considera o ensino militar de natureza própria, devendo ser ordenado e regido por legislação específica;

Considerando que o modelo administrativo educacional do CBMDF carece de uma política de ensino que Considerando que é primazia do Comando da Corporação pautar-se pela política de ensino, visando à administração e supervisão das atividades de ensino bombeiro militar;

Considerando que o CBMDF não possui uma legislação unificada de ensino que estabelece as diretrizes do Sistema de Ensino Bombeiro Militar (SEBM) da Corporação;

Considerando a necessidade de estabelecer padrões comuns às normas e procedimentos de ensino no âmbito do CBMDF:

Considerando que o ensino bombeiro militar tem como finalidade precípua capacitar o pessoal bombeiro militar e assemelhado para o desempenho dos cargos e funções previstos na organização básica do CBMDF, resolve:

- **Art.1° APROVAR** a Política de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que segue como <u>anexo 1</u> ao presente boletim.
- **Art. 2° APROVAR** a Diretriz Geral do Sistema de Ensino Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que segue como <u>anexo 2</u> ao presente boletim.
- **Art. 3°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 31/1995 CBMDF, de 24 ago. 1995.

ANTONIO GILBERTO PÔRTO – Cel. QOBM/Comb. Comandante-Geral

(NB n° 303/2010-SESUP/DIREN/Cmte.-Geral)

ANEXO 1

SISTEMA DE ENSINO CBMDF POLÍTICA DE ENSINO

APRESENTAÇÃO

O Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tem como responsabilidade institucional construir e trabalhar o conhecimento fundamentado em uma concepção metodológica na qual teorias e práticas educativas estão fomentadas em ações técnico profissionais embasadas em análises de possibilidades que ocorrem e desafiam o cotidiano profissional.

Com o compromisso de formar, aperfeiçoar, habilitar e especializar os conhecimentos da profissionalização bombeiro militar nas mais diversas áreas do saber, o ensino bombeiro militar tem como missão fim a prática de salvar vidas, visando à competência profissional e tendo por base os valores da doutrina militar oriundos dos princípios éticos.

A Política Educacional adotada e a ser cumprida por todo sistema de ensino do CBMDF está inserida e integrada em um contexto social, econômico, cultural e político participativo em conjunto com a sociedade e a serviço da nação.

O Sistema de Ensino Bombeiro Militar quanto à responsabilidade e o comprometimento sócio global é explícito no cumprimento da construção do saber e nas diferentes atribuições e atividades de execução e trabalhos, tendo como proposta educacional seu desenvolvimento por meio dos **níveis de graduação**, **pós-graduação**, **pesquisa e extensão**.

Sua Lei de Ensino e Diretrizes está amparada pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 em seu art. 83 que versa a **autonomia do ensino militar** caracterizando-o como um ensino que possui legislação própria; nesta visão o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tem trabalhado a promoção de um ensino de qualidade preocupado em alcançar os avanços da ciência e os processos e procedimentos que envolvem e enriquecem a integração pedagógica na sua tradução do ensino e da aprendizagem. Fomentado pelos princípios da pedagogia da integração, na realização e articulação com as mais diversas áreas do saber e também na valorização da doutrina militar e da ética profissional o Sistema de Ensino Bombeiro Militar se organiza e se faz estabelecer quando da proposta de articulação de um trabalho educacional voltado para a qualificação profissional atento à **concepção pedagógica das competências: saber ser, saber pensar e saber agir.**

A produção do conhecimento e sua metodologia estão pautadas na iniciação científica e na disciplina intelectual, observando a flexibilização dos saberes, a pluralidade de ideias e o respeito às diferenças.

Fundamentado em um ensino autônomo e de características próprias o desafio deste está na constante reconstrução e redefinição de linhas de pensamento e ações para as práticas pedagógicas, o que vem fortalecer e aperfeiçoar os processos de desempenho de todo o sistema de ensino.

Hoje, a busca e o desafio proposto na Política de Ensino do Sistema de Ensino do CBMDF estão na construção de ideias e ideais dentro de uma concepção pedagógica redefinida em alguns pressupostos educacionais, são eles:

- a produção do próprio conhecimento, sua integração e universalização;
- a conquista da competência científica quanto ao domínio e à legitimidade dos saberes construídos;
 - a mediação entre a teoria, a prática e a ação (fundamentação filosófica do pragmatismo);
 - a atitude ante a solução de problemas na própria qualificação profissional;
 - o domínio dos procedimentos de avaliação institucional prezando pela qualidade de ensino;
- o aperfeiçoamento continuado dos conhecimentos e da qualificação profissional dos docentes/instrutores;
- o estímulo e o aprimoramento das metodologias e tecnologias de ensino para a construção do conteúdo curricular;
- a garantia de infraestrutura e projeção de melhoria dos espaços institucionais: laboratórios, salas de aula, bibliotecas etc.

Esta é a proposta e o grande desafio na conquista do saber e da formação Bombeiro Militar do Distrito Federal.

1 - A CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO BOMBEIRO MILITAR:

1.1 - HISTÓRICO

- Da construção da 1ª Escola aos dias atuais:

O marco histórico de todo conhecimento e formação do Bombeiro Militar do Distrito Federal se deu a partir da transferência do Distrito Federal para o Planalto Central; com a mudança da capital federal o Corpo de Bombeiros se instalou em Brasília no ano de 1964.

Instalações novas foram criadas e o ensino e as atividades de ensino passaram a se desenvolver em Unidades distintas, conforme documentado na Revista "O Bombeiro" – Academia de Bombeiros – Ano I Revista Anual 1983; percebe-se que embora a corporação ainda não contasse com os Estabelecimentos de Ensino próprios das atividades bombeirísticas, houve de seus precursores a preocupação de desempenhar seu papel nas Unidades ou quartéis.

O ensino passa por adaptações obedecendo a um processo lento de desenvolvimento; neste período a corporação contava com os primeiros cursos: Curso de Formação de Sargentos, Curso de Formação de Cabos e Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Esses cursos passaram a se desenvolver nos seguintes quartéis: Curso de Formação de Oficiais no Quartel da Asa Norte (1968/1980); Curso de Perícia de Incêndio, Curso de Formação de

Sargentos, Formação de Cabos, Estágio de Prevenção e Combate a Incêndio e outros, no Quartel do Setor de Indústria e a Escola de Recrutas no Quartel de Taguatinga.

Em 16 de Abril de 1968 foi constituída a primeira turma de alunos oficiais; agora a corporação já poderia contar com 35 alunos que seriam formados com o perfil e doutrina próprios do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e declarados **aspirantes a oficiais no dia 2 de julho de 1970.**

1.2 - A Academia de Bombeiro Militar

O perfil adotado na formação dos oficiais bombeiros militares desde sua primeira unidade de ensino conhecida como "Forte Apache", consistia na seleção de jovens com escolaridade em educação básica (ensino fundamental completo); a partir de 1978 fez-se exigência de nível médio em concurso público elaborado pela Corporação e somente em 1994 a seleção dos candidatos passa a ser via vestibular (CESP/UnB).

A rotina escolar era mantida pelo internato, e os cursos tinham uma duração de três anos (antes de 1998), mas passou para quatro anos quando houve uma grande mudança curricular quando às disciplinas básicas foram adicionadas disciplinas voltadas para a formação de engenheiros o que levou o comando da época a intitular o curso de "Engenharia de Incêndio e Pânico", **Portaria n.º 38, de 29 de setembro de 1995**.

Vale enfatizar que a institucionalização do Ensino Bombeiro Militar do Distrito Federal se deu, portanto, com a inauguração da Escola de Formação de Oficiais em 1968, mas a condição de formação militar vinculada à profissionalização dos Bombeiros Militares do Distrito Federal se reafirmou por meio do Decreto n.º 68.336, de 10 de março de 1971.

Somente no ano de 1978, com a realização de um convênio com a Embaixada do Japão, é que se inicia o processo de construção da Academia de Bombeiros Militar, para onde a antiga Escola é transferida de endereço passando a ter uma nova estrutura física. Em 09 de março de 1981 foi inaugurado o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, que mais tarde passou a chamar-se de Academia de Bombeiros Militar.

A formação do Bombeiro Militar do Distrito Federal daquela data até o ano de 1991 sustentou-se em um regulamento de ensino criado pelo Decreto Federal n.º 38.233, de 10 de novembro de 1955, alterado por outros decretos federais, a saber: n.º 39.070, de 24 de abril de 1956, n.º 41.954, de 02 de agosto de 1957, e n.º 44.602, de 29 de setembro de 1958 todos de iniciativa do poder executivo, assinados pelo Presidente da República e pelo Ministro da Justiça, uma vez que a Corporação era subordinada à Presidência da República e ao Ministério da Justiça. Houve posteriormente a revogação de todos esses dispositivos legais pelo Decreto n.º 11, de 18 de janeiro de 1991, e, com isso, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ficou sem legislação que o amparasse na sua formação profissional até o ano de 1993, quando o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Itamar Franco, por meio do Decreto n.º 761, de 19 de fevereiro de 1993, no seu art. 4º, declara revogado o Decreto n.º 11, de 18 de janeiro de 1991.

Embora o Sistema de Ensino do CBMDF tenha ficado desamparado por um Decreto, o Curso de Formação de Oficiais oferecido pela Academia de Bombeiros Militar não ficou desamparado legalmente,

uma vez que lhe foram, outorgadas, todas as garantias de uma Educação Superior pelo Decreto Lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, quando o Ministro da Educação da época era Tarso de Morais Dutra. Em 1987 o senhor Jorge Bornhausen, homologou um parecer do Conselho Federal de Educação n.º 121/1987 favorável à equivalência aos cursos superiores de graduação, para efeito no sistema civil, do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir de 1968 (Processo n.º 23.0001.001137/86-75).

E também em nível federal, o Sistema de Ensino Bombeiro Militar adquiriu autonomia **por meio da** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (n.º 9.394/96 em seu art. 83).

QUANTITATIVO DE OFICIAIS DO DF COIRMÃS FORMADOS PELA ABMIL DE 1970 A 2010

ANO	TOTAL
1970	35
1971	15
1972	25
1973	11
1980	19
1981	20
1982	15
1983	12
1984	13
1985	16
1986	13
1987	21
1988	21
1989	29
1990	37
1991	41
1992	28
1993	43
1994	40
1995	42
1996	65
1997	58
1998	79
1999	32
2000	45
2002	68
2003	21
2005	25
2006	23
2010	25
TOTAL	936

1.3 - O Centro de Formação de Praças - CFAP

Histórico:

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP é um órgão de apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino (DE), responsável pela formação, especialização e habilitação das Praças para o exercício dos cargos e funções das diversas qualificações bombeiros militar. É legalmente definida como a instituição responsável pela coordenação, controle, fiscalização e orientação do ensino das Praças bombeiros militares do CBMDF e de instituições coirmãs.

O Centro foi criado conforme previsão da Lei de Organização Básica do CBMDF (LOB), Lei n°.

8.255, publicada do Diário Oficial de 20 de novembro de 1991. Suas instalações funcionaram

provisoriamente no quartel do Comando Geral do CBMDF e posteriormente foi transferido para a 13ª Companhia Regional de Incêndio (13ª CRI), Guará I, para a Academia de Bombeiros Militar (ABM), e estabeleceu sua sede, no ano de 1993, na 1ª Companhia Regional de Incêndio (1ª CRI), na Asa sul, com a denominação de "Quartel Escola". No ano de 1996, o CEFAP estruturou definitivamente suas instalações no complexo da ABM, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul.

Desde seu primeiro curso – no ano de 1993 – até o ano de 1995, o CEFAP teve como principal função, atribuída pela Diretoria de Ensino, a supervisão da formação e aperfeiçoamento das Praças que ocorriam em unidades selecionadas dentro das condições físicas estruturais, funcionais e de recursos docentes. A partir do ano de 1996, houve a centralização de todos os cursos de formação e aperfeiçoamento, que passaram a ser ministrados pelo CEFAP em sua atual sede.

Até o ano de 2009, eram ministrados pelo CEFAP diversos cursos: Curso de Habilitação a Oficiais Administrativos e Especialistas – CHO/AE; Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS; Curso de Formação de Sargentos – CFS; Curso de Formação de Cabos – CFC; e Curso de Formação de Soldados – CFSd.

Com o a aprovação da Lei n°. 12.086, de 6 de novembro de 2009, o CEFAP passou a oferecer os cursos previstos nesta nova Legislação, quais sejam: Curso de Formação de Praças – CFP; Curso de Aperfeiçoamento de Praças – CAP; Curso de Altos Estudos para Praças – CAEP; e, temporariamente, o Curso de Habilitação a Oficiais Administrativos e Especialistas CHO/AE, que será substituído, após o período de transição previsto na própria Lei, pelo Curso Preparatório de Oficiais – CPO.

No período de 2010 estão sendo aperfeiçoados aproximadamente 870 (oitocentos e setenta) bombeiros recém-promovidos à graduação de 3° Sargento Bombeiro Militar, além de uma turma de Altos Estudos para Praças e outra de Habilitação a Oficiais Administrativos e Especialistas.

Como referência do quantitativo de alunos formados pelo CFAP do ano de 1996 a 2009 dispõe o quadro abaixo.

QUADRO DE ALUNOS FORMADOS NO CFAP ANUALMENTE ESTIMATIVA DO ANO DE 1996 A 2009

ANO	CHO	CAS	CFS	CFC	CFSD	TOTAL
1996	25	96	184	223		528
1997	20	77	110	125		332
1998	57	64	85	67		273
1999	27	55	147	120		349
2000	88	114			836	1.038
2001	17	80				97
2002	27	72	149	153		401
2003	61	102				163
2004		66				66
2005	35	70	123	246		474
2006	74	69	200	422	01	766
2007	56	76	204	265		601
2008	46	73	288	155		562
2009	44	190		71	01	306
TOTAL GERAL DE ALUNOS					5956	

MÉDIA ANUAL	425,42
	alunos

2 - A LEGISLAÇÃO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR

- Leis/Diretrizes/Normas/Instruções Normativas

As normas que regulam o Sistema de Ensino do CBMDF são realizadas mediante atos normativos do Comandante Geral. (vide anexo I)

- SISTEMA DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR:

De acordo com a Lei n.º 12.086/2009 houve uma alteração na estrutura organizacional da corporação, quando se realizou a departamentalização bem como a criação de novos organismos administrativos e operacionais. (vide organograma anexo II)

4 - DOS VALORES E PRINCÍPIOS:

4.1 - Dos valores:

Mesmo com a pedagogização do ensino bombeiro militar em que se encontram alguns aspectos de uma nova concepção de ensino/instrução, o novo perfil de formação tem a preocupação de manter o ensino militar e suas peculiaridades de formação respeitando os valores e princípios que sustentam a crença e o comprometimento do militar para com a corporação: a disciplina e a hierarquia estas desenvolvidas por meio da seguinte axiologia militar:

- a) formar uma disposição firme para o cumprimento do dever e o espírito de sacrifício quando necessário;
- b) formar o espírito da disciplina e a capacidade de se submeter e se subordinar a ordens de superiores, e preservação da ética bombeiro militar;
 - c) formar o espírito de lealdade ao juramento de cumprir as regras ditadas em normas e leis;
- d) formar atributos combativos que permitam ao combatente suportar as dificuldades e as provas de guerra para o alcance da vitória: a coragem, a valentia, a firmeza, o espírito inabalável, o sangue-frio e a certeza nas suas ações, e
- e) inculcar (e não existe outra forma de expressar que substitua a palavra inculcar, pois não se está aqui tratando de aprender a aprender, mas de doutrinar) nos efetivos o sentimento de orgulho e honra de pertencer às Forças Militares.

Esses aspectos denotam uma preparação quotidiana trabalhosa, difícil e de intensa atividade, adquirida por meio das instruções militares de caráter doutrinador.

O ensino Bombeiro Militar, mesmo com todas as concepções de saberes, desde os políticopedagógicos à efervescência do humanismo, sustenta um ensino voltado para o aprimoramento de técnicas de combate ao fogo, acompanhado por um espírito de bravura e de heroísmo que o credencia como o formador de "**Heróis do Fogo**".

4.2 - Dos Princípios:

O ensino e a formação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal estão fomentados nos seguintes princípios:

- I integração à educação nacional;
- II seleção pelo mérito;
- III garantia de padrão de qualidade;
- IV- profissionalização contínua e progressiva;
- V aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência;
- VII respeito às diferenças e apreço pela tolerância;
- VIII valorização da doutrina e das competências militares;
- IX avaliação integral e contínua;
- X valorização do instrutor e do profissional de ensino;
- XI titulações próprias ou equivalentes às de outros sistemas de ensino; e
- XII efetivo aproveitamento da qualificação adquirida, em prol da Instituição.

5 - OS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO BM

O Sistema de Ensino Bombeiro Militar, quanto ao nível e às modalidades de ensino, tem sua organização básica pautada pelo **nível de Educação Superior nas modalidades de: Educação Profissional e Educação Militar.**

A Educação Profissional: destina-se a proporcionar a habilitação para o exercício de funções operacionais e técnicas e para a realização de atividades específicas da profissionalização Bombeiro Militar do Distrito Federal.

A Educação Militar: destina-se a construir e desenvolver as qualidades morais, cívicas e físicas trabalhando conhecimentos essenciais à formação e à assimilação da doutrina militar para o desempenho da profissão bombeiro militar.

A Educação Superior: é o nível de ensino destinado a habilitar o profissional bombeiro militar ao trabalho de pesquisa e investigação científica, compreendendo os cursos de graduação e pósgraduação.

Tendo como referência o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, a Educação Superior do Sistema de Ensino do CBMDF seguirá os seguintes preceitos que versam a Lei Nacional:

- I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e pensamento reflexivo;
- II formar e especializar diplomados nas grandes áreas de conhecimento: Ciências do Fogo e

Ciências dos Desastres, aptos a se inserirem em setores profissionais e a participarem no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;

- III incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e tecnologia e à criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio para a humanidade e divulgar o saber por meio do ensino, de publicações ou outras formas de comunicação;
 - V suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI estimular o conhecimento por meio de problemas presentes no cotidiano, em particular os nacionais e regionais para melhor prestação de serviço à comunidade;
- VII promover cursos de extensão e especialização abertos às populações civil e militar com intuito de difundir e conquistar benefícios para pesquisas científicas e tecnológicas geradas pela corporação.

Os cursos que compõem o nível de educação superior do ensino Bombeiro Militar do Distrito Federal são:

Curso de Graduação, Pós-Graduação, e Extensão, sendo que no Programa da Pós-Graduação os cursos serão assim dispostos de acordo com o grau acadêmico: *Lato Sensu e Stricto Sensu* divididos em: *Lato Sensu*: Especialização, *Stricto Sensu*: Mestrado e Doutorado e o Mestrado Profissional.

6 - A FILOSOFIA EDUCACIONAL E A METODOLOGIA DE ENSINO

Na construção da Educação Profissional e da Educação Militar do Corpo de Bombeiros Militar do DF, temos a capacitação do indivíduo pela formação dos saberes técnico profissional/militar em que o movimento teoria e prática traz tendências e princípios de formação da Escola Filosófica Positivista de Auguste Comte, como todo ensino militar, a valorização da ciência e da técnica, a ordem, e os saberes experimentais. Nesse contexto filosófico, sociológico e pedagógico, o sujeito humano se submete às normas e interdições que dizem respeito ao corpo e à linguagem, às relações sociais, às funções de cada indivíduo, aos ritos e cerimônias a serem praticados, reconhecimentos e saudações; tem-se aqui o princípio do profissionalismo militar, segundo o qual, a função da escola e sua ideologia estarão ligadas à disciplina e à produtividade social da educação-instrução.

É dentro da concepção do Positivismo pedagógico, ou filosófico, desenvolvido primeiro na França por Comte, depois rearticulado na Inglaterra entre Spencer e Stuart Mill, e por fim em toda a Europa onde nasceu como ciência pedagógica, filosófica e sociológica dando início à preocupação pedagógica com uma redefinição dos *curricula* (currículos) formativos, com a valorização do "dever" e das normas como processo formativo e de base científica, resultando na **instrução como prática de ensino** tendente para **o nacionalismo e o formalismo.**

Pode-se considerar que nessa corrente filosófica se **originaram os fundamentos da formação militar.**

Em um segundo momento da formação militar, especificamente do bombeiro militar, percebe-se

ainda a submissão do corpo e da mente a que se refere Michel Foucault, a obediência do corpo pronta à execução da ordem. O tecnicismo e o mecanicismo se fundem em ações que requerem a prática e o treino exaustivo. Nesta caracterização pragmática em que ocorrem à junção da "técnica mais a ação" temos as atitudes que denotam: criatividade, iniciativa, decisão, adaptabilidade, cooperação, arrojo, flexibilidade e liderança, imprescindíveis ao o cumprimento da missão.

6.1 - A METODOLOGIA DO "APRENDER A APRENDER":

Embora seja uma metodologia de grande valor didático e ainda exista a tentativa de aplicação do método pelo Departamento de Ensino e Pesquisa do Exército Brasileiro numa tentativa de modernização e pedagogização do ensino militar, a doutora em Educação Ednéia Fázio, em sua tese de doutorado comenta:

O objetivo prioritário do "aprender a aprender" é o desenvolvimento do saber pensar, ou seja, a agilidade mental que é responsável pelo exercício da liderança. O discente não pode apenas produzir as informações e idéias, mas deve ter uma leitura crítica sobre o assunto, já ao docente cabe estimular o raciocínio do aprendiz e não se contentar com respostas prontas. Essa teoria do "aprender a aprender" pode ser extremamente relevante, mas o fato é que embora seja utilizada em todo processo de reformulação didática não foi utilizada integralmente nos estabelecimentos de ensino militar, pois não condiz com a realidade do universo militar pautado na hierarquia e disciplina.

Contextualizando o acima referenciado compreende-se que a metodologia do aprender a aprender torna-se uma exigência educacional dada à integração das vivências de aprendizagem; porém, quando o assunto, ou as atividades de ensino requerem o domínio da prática na automatização do desempenho, esta metodologia no mecanicismo da instrução perde seu real valor, em que reflete o aprender a fazer.

7 - DOS RECURSOS HUMANOS E DA INFRAESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BM

Os Estabelecimentos de Ensino: São organizações bombeiros militares específicas para planejar, executar e ministrar os cursos e estágios da Corporação.

Os cursos e estágios do sistema de ensino bombeiro militar poderão também ser conduzidos em outras organizações que eventualmente serão denominadas estabelecimentos de ensino.

E as organizações bombeiros militares podem ser designadas como estabelecimento de ensino, mediante ato do órgão central do sistema de ensino bombeiro militar.

As ações relacionadas aos **recursos humanos** estão expressas no Curso de Especialização: **O CTEFE - Curso de Teoria e Fundamentos da Educação** já atuando em seu 2° ano de realização, cuja finalidade é formar **Gestores Educacionais** e o **Curso de Metodologia de Ensino** voltado para a **formação de instrutores**, segundo o qual o ensino e a aplicabilidade das teorias educacionais estão

na habilidade de se ministrar aulas, curso este ainda em estágio de aprovação.

Portanto são dois cursos institucionais voltados para capacitar recursos humanos na área de administração de ensino, atualização pedagógica e supervisão escolar, com os quais diretores, chefes de divisão de ensino e instrutores que não possuem formação específica para atuarem na área educacional podem ser contemplados.

A preocupação com o aperfeiçoamento dos recursos humanos passa pela modernização do ensino o bombeiro militar, uma vez que a responsabilidade de formação e atualização didático-metodológica está centrada no quadro de oficiais. Assim será na constante vivência de aperfeiçoar e atualizar os profissionais docentes/instrutores e da administração do ensino em que se desenvolverá a política de desenvolvimento de recursos humanos do ensino/instrução.

Outro impasse na proposta de modernização do ensino bombeiro militar está na melhoria da infraestrutura: a criação de uma biblioteca que atenda todo o sistema de ensino, a construção de novas salas de aula, o equipamento de laboratórios, a construção de espaços para o desenvolvimento do preparo físico, etc.

Será com esse olhar focado em um ensino inovador, que não se poderia deixar de inserir as **Novas Tecnologias Educacionais**, buscando incluir o ensino do CBMDF na **educação à distância**, para isso deve-se primeiramente entender que a educação é um processo individual e coletivo e contínuo a serviço da atualização e da renovação de valores culturais, podendo ser realizada de forma convencional ou não-convencional, presencial ou à distância.

É na sequência desses novos paradigmas para a educação, na contemplação e inserção das novas tecnologias em ambientes de ensino-aprendizagem, que o valor a inovação e a descoberta possibilitará ao indivíduo uma visão global do mundo, visando como etapas fundamentais do processo de aprendizagem a transformação da escola pelo estímulo do "aprender a aprender".

Nesse contexto, as novas tecnologias vêm imprimindo um novo ritmo à chamada era da informação que, cada vez mais, se afirma pelas grandes e estimulantes possibilidades de uso dos materiais interativos, permitindo por meio da informática e das telecomunicações o encontro real ou virtual do tutor com os alunos, usando o correio eletrônico e as teleconferências.

É nesse contexto que a educação a distância se faz apresentar como uma forma de educar direta em suas esferas de atuação escolar e não-escolar, dentro de suas potencialidades e limitações que poderão ser delimitadas em função de uma atenta supervisão, acompanhamento e avaliação.

8 - TRANSIÇÃO E MODERNIZAÇÃO

O Projeto de Modernização do Ensino Bombeiro Militar:

Como o despertar da teoria "aprender a aprender" do educador Hugo Assman a leitura que se tem tentado fazer do ensino bombeiro militar é que este ensino de características próprias, que possui regulamentos é um sistema de ensino com suas peculiaridades que variam de uma escola construtivista quando o aprender a aprender reflete a importância da complexa combinação de atributos: conhecimentos, valores e habilidades, e que também desfruta de uma concepção da

escola funcionalista quando em uma abordagem funcional deparamos com o método DACUM (Developing a Curricullum), cujo objetivo é especificar detalhadamente e de forma clara todas as tarefas, de maneira que haja um acordo sobre o que constitui o desempenho satisfatório de cada uma delas. Considera-se que o currículo tem relação direta com as funções e as tarefas especificadas nas normas de competência da ocupação.

E numa abordagem de enfoque holístico da competência a estruturação curricular do ensino ou da formação bombeiro militar pode se identificar e se integrar em três aspectos: **conhecimentos** gerais, conhecimentos profissionais e experiência no trabalho, promovendo a interação entre conhecimentos, habilidades e atitudes necessários em um determinado contexto.

9 - DIRETRIZES E AÇÕES:

Partindo da visão acima a **Política de Ensino Bombeiro Militar** tem como prioridade as seguintes **diretrizes e ações** a serem assim constituídas:

- 1) Política de Ensino;
- 2) Diretriz Geral de Ensino;
- 3) Proposta de Projeto de Lei de Ensino;
- 4) Regulamento e Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino;
- 5) Regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino;
- 6) Plano de Desenvolvimento Institucional;
- 7) Norma de Avaliação;
- 8) Norma de Elaboração, Avaliação e Revisão de Currículos;
- 9) Plano Geral de Cursos;
- 10) Plano Geral de Ensino;
- 11) Avaliação Institucional.

BIBLIOGRAFIA

APPOLINÁRIO, Fábio. Dicionário de Metodologia Científica, Um Guia para a Produção do Conhecimento Científico, Ed. Atlas, São Paulo, SP, 2004;

ASSMANN, Hugo. **Reencantar a Educação: rumo à sociedade aprendente**, Petrópolis, RJ. Vozes, 1998;

CAMBI, Franco. História da Pedagogia, Ed. UNESP, São Paulo, SP, 1999;

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil – Leitura Crítico-Compreensiva Artigo a Artigo**, Ed. Vozes, Petrópolis, RJ, 1997;

CUNHA, M.I.C.e. Motivação e Tecnologia Educacional. Rio de Janeiro, RJ, Associação

FÁZIO, Ednéia. A Política de Ensino do Exército Brasileiro na Nova República: O Projeto de Modernização (1985-2000) – Tese Doutorado, Franca, SP, 2008;

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir, Nascimento da Prisão, Petrópolis, Ed. Vozes, 1977; GARCIA, W.E. Educação – visão teórica e prática pedagógica, São Paulo, McGraw-Hill,1981;

HUNGTINTON, Samuel. La mentalidad militar. In: Bañon, Rafael E Olmeda, José. La instituición militar em El Estado Conteporàneo, Madrid: Alianza Editorial, 1985;

HUNGTINTON, Samuel. Poder, Ideologia e Profissionalismo: as relações civis-militares em Teoria. In: Bañon, Rafael E Olmeda, José. La instituición militar em El Estado Conteporàneo. Madrid: Alianza Editorial, 1985;

HUNTINGTON, Samuel P. El soldado y El Estado. Teoría y política de lãs relaciones cívicomilitares, Buenos Aires, Argentina: Grupo Editor Latinoamericano,1985;

OLIVEIRA, Romualdo Portela de & ADRIÃO, Theresa (Organizadores), **Organização do ensino no Brasil, Níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB**, São Paulo, S.P, 2007;

PILETTI, Claudino. Didática Geral, São Paulo - SP, Ed. Ática, 2003;

REGO, Danziato Elizabeth. Novas Tecnologias em Educação Afetividade na Interação Pedagógica Virtual Assíncrona: Algumas Reflexões; 2001

ROEGIERS, Xavier & KETELE, Jean-Marie De. **Uma Pedagogia da Integração, Competências e Aquisições no Ensino**, Ed. ARTMED, Porto Alegra, RS, 2004;

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Teoria Cultural e Educação: um vocabulário crítico, Autêntica**, Belo Horizonte, MG, 2000;

VEIGA, Ilma Passos A. **Projeto Político Pedagógico da Escola – Uma Construção Possível**, Ed. Papiros, Campinas, SP, 2008;

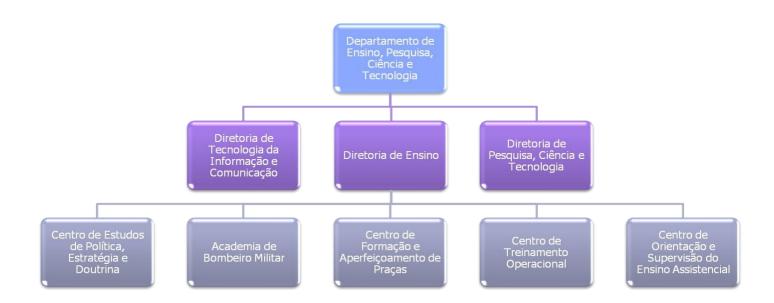
WINCH, Christopher & GINGELL, John. **Dicionário de Filosofia da Educação**, Ed. contexto, São Paulo, SP, 2007;

ANEXO I (LEGISLAÇÃO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR – ITEM II)

LEGISLAÇAO	ASSUNTO	PUBLICAÇÃO
Portaria n.° 31, de 24AGO95	Norma de Ensino do CBMDF	BG n.° 162, de 24AGO95
Portaria n.° 001, de 10JAN96	Curso e Estágio Externos em órgãos estranhos e na corporação	Item V do BG n.º 001, de 10JAN96
Portaria de 04SET97	Regulamenta documentos na área de ensino da Corporação através de instrução normativa	Item V do BG n.º 166, de 04SET97
Portaria de 12JAN98	Revoga o parágrafo 5° da Portaria 31 de 24AGO95 (Norma de Ensino do CBMDF)	BG n° 007, de 12JAN9 8
Portaria n.º 039, de 31AGO99 Portaria 54, de 03OUT03	Normas para proposta de cursos e estágios de interesse da Corporação Port. 54 Altera o número 4.1 da Port. N° 39	Item II do BG n.º 166, de 31AGO99
(Revogada a Portaria n.º 040, de 31AGO99) Portaria n.º 13, 17ABR06	Cursos de Especialização e Extensão no âmbito da Corporação	Item III do BG n.º 166, de 31AGO99
Portaria n.º 55, de 24SET99	Procedimentos para indicação de militares a cursar fora da sede, no país ou exterior.	Item XII do BG n.° 181, de 24SET99
Portaria n.° 030, 27AGO01	Diretrizes Gerais da Administração dos Estabelecimentos de Ensino do CBMDF	Anexo I do BG n.º 162, de 28AGO01
Portaria n.° 031, 27AGO01	Diretrizes Gerais do Ensino do CBMDF	Anexo II do BG n.º 162, de 28AGO01
Rev. Port. 032, 23JUL02 Portaria n.° 08, 09ABR07	Normas Internas de Segurança Básica nas Instruções Profissionais do CBMDF	Suplemento do BG n.° 139, de 26JUL02
Portaria n° 045, 27AGO02	Dá nova redação ao Parágrafo 2° do art. 46 da Portaria 031 de 24AGO95 (Norma de Ensino do CBMDF)	Item III do BG nº 163, de 29AGO02
Portaria n.° 13, 31MAR03	Altera o Art. 20 da Norma de Ensino do CBMDF	Item IV do BG n.° 60, de 01ABR03
Portaria n.° 14, 31MAR03	Altera o Art. 4° da Portaria n.° 031, de 27AGO01 - Diretrizes Gerais de Ensino	Item V do BG n.º 60, de 01ABR03
Portaria n.° 015, de 31MAR03	Altera os Artigos 3° e 5° e revoga os §§ 1° e 2° do Art. 6° da Portaria 040, de 31AGO99.	Item VI do BG n.º 60, de 01ABR03

Portaria n.° 48, 16SET03	Gratificação de função de Natureza Especial	Item III do BG n.º 171, de 17SET03
Portaria n.° 2, 05JAN04	Inclui o item 4 nas disposições finais da Portaria n.º 034, de 24JUL03	Item IV do BG n.° 02, de 07JAN04
Portaria n.° 3, 05JAN04	Inclui o § 6° no Art. 18 da Portaria n.° 31, de 24AGO95	Item V do BG n.° 03, de 07JAN04
Portaria n.° 18, 13ABR04	Regime especial de trabalho para BM regularmente matriculado em Cursos do Ensino Meio ou Superior da Rede de Ensino do DF	BG 68 de 14ABR04
Portaria n.° 40, 23DEZ04	Padronização de procedimentos para indicação de Militares para Curso Externo	Item II do BG 241, de 23DEZ04
Portaria .° 19, 01JUN05	Delega Competência ao DEI para Determinar a Realização de Inspeção de Saúde, na forma específica	Item II do BG 106, de 08JUN05
Portaria n.° 21, JUL05	Manual para Elaboração e Tramitação de Pedidos	
Portaria n.° 22, 18JUL05	Procedimentos adotados para Elaboração e Proposta de Textos Legais	BG 136, de 21JUL05
Portaria n.º 31, de 26DEZ05	Dispõe sobre as normas de procedimentos e condutas das COEFACAS dos concursos seletivos p/ Cursos e Estágios de interesse do CBMDF	Item II do BG 243, de 27DEZ05
Portaria n.º 10, 10MAR06	Equivalência do CFS	BG n.° 50, de 10MAR06
Portaria n.° 13, 17ABR06	Estabelece critérios relativos aos cursos p/ fins de pontuação	Item II BG 73, de 18ABR06
Portaria n.° 14, 28ABR06	Estabelece situações em que oficiais não serão designados como encarregados de procedimentos administrativos no âmbito do CBMDF	Item III do BG 81, de 02MAI06
Portaria n.° 35, 28DEZ06	Aprova Manual de Normalização de Trabalhos Científicos do CBMDF	
Portaria n.° 13, 08MAI07	Aprova Manual de Salvamento	BG n.° 86, de 08MAIO07

ANEXO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA DE ENSINO DO CBMDF – ITEM III



VOLTAR

VOLTAR

DIRETRIZ GERAL DO SISTEMA DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR DO CBMDF

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Ensino Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBM/CBMDF) abrange os processos de educação, obedecendo ao procedimento contínuo e gradual com características próprias, comprometido com a atualização e o aprimoramento do conhecimento profissional desde a formação inicial aos níveis mais elevados de qualificação necessários ao cumprimento de sua missão constitucional.

Parágrafo único. Atendidos os aspectos que lhe são peculiares, o Sistema de Ensino Bombeiro Militar observa as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecidas em legislação federal específica.

- Art. 2º O EBM/CBMDF baseia-se nos seguintes princípios e objetivos:
- I integração à educação nacional;
- II seleção pelo mérito;
- III pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV garantia de padrão de qualidade;
- V profissionalização contínua e progressiva;
- VI aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência;
- VII respeito às diferenças e apreço pela tolerância;
- VIII valorização da doutrina e das competências militares;
- IX avaliação integral e contínua;
- X valorização do instrutor e do profissional de ensino;
- XI titulações próprias ou equivalentes às de outros sistemas de ensino; e
- XII efetivo aproveitamento da qualificação adquirida, em prol da Instituição.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

- Art. 3º O Sistema de Ensino Bombeiro Militar (SEBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tem por finalidade qualificar os recursos humanos necessários a ocupação de cargos previstos e ao desempenho de funções definidas na estrutura organizacional do CBMDF.
- Art. 4°-O SEBM desenvolverá atividades de educação, ensino, pesquisa e extensão e, terá a seguinte estrutura básica:
 - I órgão superior;
 - II órgão central;
 - III órgãos setoriais; e,
 - IV órgãos de apoio.
- § 1°. O Estado-Maior-Geral, órgão de direção geral, a quem compete formular as diretrizes de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, para posterior aprovação e publicação pelo Comandante-Geral do CBMDF;
- § 2°. O órgão superior do SEBM é o Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, órgão de direção geral, responsável por planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o Ensino Bombeiro Militar.
- § 3°. O órgão central do SEBM é a Diretoria de Ensino, órgão de direção setorial, responsável pela fiscalização do cumprimento das diretrizes de ensino no âmbito da Corporação, competindo-lhe a definição das atividades dos estabelecimentos de ensino.
- § 4°. Os órgãos setoriais do SEBM são aqueles que executam as diretrizes gerais do EBM/CBMDF, que são os estabelecimentos de ensino do CBMDF, competindo-lhes planejar, executar, administrar, ministrar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem.
- § 5°. Os órgãos de apoio ao SEBM são aqueles que planejam estrategicamente e, que de alguma forma, apóiam as atividades do EBM/CBMDF, desenvolvidas pelos órgãos setoriais do SEBM, são estes:
 - I Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia:
 - II Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - III os demais departamentos do CBMDF.

Art. 5º O SEBM abrange nível e modalidades de ensino, compreendendo cursos e estágios.

Parágrafo único. O SEBM poderá ser complementado por cursos e estágios julgados de seu interesse, conduzidos em outras organizações, militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, conforme regulamentação específica.

- Art. 6º Quanto ao nível e às modalidades, o EBM ministrado pelos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SEBM terá, em conformidade com a legislação que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, correspondência com:
- I educação superior nível de ensino destinado a habilitar o profissional bombeiro militar ao trabalho de pesquisa e investigação científica, compreendendo cursos de graduação e pós-graduação;
- II educação profissional modalidade de ensino que se destina a proporcionar a habilitação para o exercício de funções operacionais e técnicas e à realização de atividades específicas do CBMDF; e
- III ensino militar modalidade de ensino destinado a construir e desenvolver as qualidades morais, cívicas e físicas, assim como trabalhar os conhecimentos essenciais à formação, à assimilação da doutrina militar própria da profissão bombeiro militar.

Parágrafo único. Fica assegurada a equivalência dos cursos do Sistema de Ensino Bombeiro Militar, quanto ao seu nível e modalidades, aos congêneres civis e militares conforme norma específica.

- Art. 7º Para atender ao seu propósito, o SEBM é constituído pelas seguintes categorias de cursos:
- I altos estudos para oficiais destinados à capacitação de oficiais para o exercício de funções de Estado-Maior, para o desempenho de cargos de comando, chefia e direção e habilitar ao posto de coronel;
- II aperfeiçoamento para oficiais destinado à atualização e ampliação de conhecimentos necessários ao desempenho de cargos e ao exercício de funções próprias e acesso aos postos de oficial superior;
- III formação de oficiais visa ao preparo para o desempenho dos cargos e o exercício das funções próprias aos graus hierárquicos iniciais do quadro de oficiais combatentes;
- IV preparatório ou habilitação de oficiais visa ao preparo para o desempenho dos cargos e o exercício das funções próprias aos graus hierárquicos iniciais dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração QOBM/Adm e Especialista QOBM/Esp;
- V curso de habilitação de oficiais visa ao preparo para o desempenho dos cargos e o exercício das funções próprias aos graus hierárquicos iniciais dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares Complementares QOBM/Compl de Saúde QOBM/S e Capelães QOBM/Cpl;

- VI altos estudos para praças BM destinados à capacitação de praças para o exercício de funções de assessoria a titulares de cargos de comando, chefia e direção e para realização de atividades próprias das graduações previstas em legislação específica;
- VII aperfeiçoamento para praças destinado à atualização e ampliação de conhecimentos necessários ao desempenho de cargos e ao exercício de funções próprias e ainda, acesso as graduações previstas em legislação específica;
- VIII formação de praças BM visa ao preparo para o exercício das funções peculiares aos graus hierárquicos iniciais dos círculos a que se destinam;
- IX especialização destinado à habilitação para o cumprimento de tarefas profissionais que exijam o domínio de conhecimentos e técnicas específicas;
- X expedito destinado a suplementar a habilitação técnico-profissional do pessoal, conforme necessidade ocasional do serviço bombeiro militar, tendo caráter transitório; e
- XI extraordinário destinado ao aprimoramento técnico-profissional do pessoal, preenchendo, na época considerada, lacunas deixadas pelos demais cursos, sendo realizado em organizações extra CBMDF.
- § 1º. Os cursos relacionados nos incisos anteriores poderão ser qualificados como de nível superior de acordo com suas características e serão definidos como cursos de graduação, pós-graduação *lato* sensu ou stricto sensu de acordo com norma específica.
- § 2º. Os cursos extraordinários ao serem convalidados no CBMDF deverão sofrer conversão de acordo com uma das categorias constantes neste artigo.
- Art. 8º O estágio constitui atividade de ensino que visa à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, em complementação do ensino recebido.
- Art. 9º A matrícula nos cursos que permitem o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal dependerá de aprovação prévia em concurso público, de acordo com edital específico.
- Art. 10. Os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão selecionados, indicados e matriculados em cursos e estágios, em atendimento aos requisitos previstos em legislação específica.
- Art. 11. Os cursos e estágios do SEBM poderão ser freqüentados por militares das nações amigas, das demais Forças Armadas, das Forças Auxiliares e por civis, por autorização da administração do CBMDF.

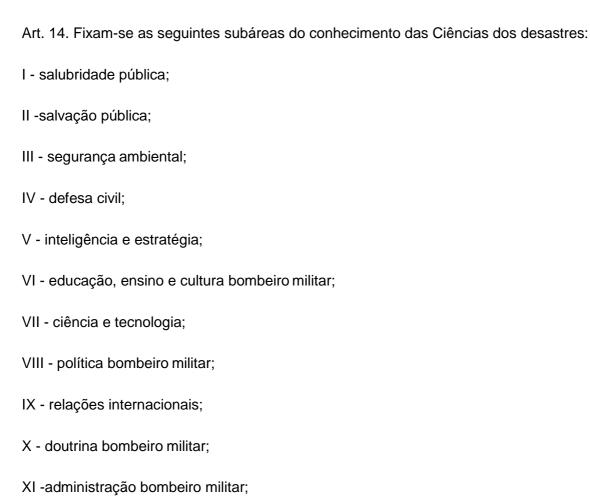
CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO DO EBM/CBMDF

Art. 12. O EBM/CBMDF abrangerá as grandes áreas do conhecimento das Ciências dos Desastres e das Ciências do Fogo, das suas subáreas e especialidades, de acordo com a codificação decimal universal (CDU).

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá realizar atividades de ensino em outras áreas do conhecimento a fim de atender as necessidades específicas da administração, desenvolvimento e modernização institucional.

Art. 13. O termo Ciências dos Desastres é definido no âmbito do SEBM como sendo a área multidisciplinar do conhecimento humano que trata de estudar e conhecer os mecanismos que levam à ocorrência de desastres, as suas dinâmicas, bem como as metodologias de prevenção e controle de seus efeitos danosos, envolvendo diversas ciências, como as exatas, da saúde, engenharias, administração, dentre outras.



XII - ciências do ambiente;

XIII - direito bombeiro militar;

- XIV gestão de riscos; e,
- XV operações bombeiro militar.
- Art. 15. O termo Ciências do Fogo é definido no âmbito do SEBM como sendo a área multidisciplinar do conhecimento humano que trata de estudar e conhecer os mecanismos que levam à ocorrência de incêndios, a física e a química do fogo, os efeitos do fogo na fisiologia humana, bem como as metodologias de prevenção, combate, extinção e investigação de incêndios, envolvendo diversas ciências, como as exatas, engenharias, da saúde, administração, dentre outras.
 - Art. 16. Fixam-se as seguintes subáreas do conhecimento das Ciências dos Fogo:
 - I física do fogo;
 - II química do fogo;
 - III prevenção de incêndios;
 - IV combate e extinção de incêndios;
 - V fisiologia humana em situações de incêndios;
 - VI traumatologia do fogo;
 - VII emergências médicas em situações de incêndios; e,
 - VIII investigação de incêndios.
- Art. 17. O estudo das Ciências dos Desastres e das Ciências do Fogo no âmbito do SEBM tenha por finalidade a composição doutrinária para a formação dos bombeiros militares e para a preparação dos planejadores e gestores dos recursos colocados à disposição da Corporação para o cumprimento da sua missão constitucional e legal.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA, DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO EBM

- Art. 18. Ao Comandante-Geral compete estabelecer a Política e as Diretrizes de Ensino Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- Art. 19. Ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia compete estabelecer as diretrizes ao órgão de direção setorial responsável pela supervisão e administração das atividades de ensino relacionadas com o pessoal da Corporação.

- Art. 20. A Diretoria de Ensino, responsável pelas atividades de ensino nos termos da Lei de Organização Básica da Corporação, exerce, sem prejuízo da subordinação prevista, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica dos estabelecimentos de ensino.
- Art. 21. Na condução dos cursos e estágios previstos nesta norma, as atribuições específicas de ensino serão da competência do titular do estabelecimento onde eles são ministrados.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

- Art. 22. Os estabelecimentos de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são organizações bombeiros militares específicas para planejar, executar, administrar, ministrar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem nos cursos e estágios da Corporação.
- Art. 23. Os cursos e estágios do SEBM poderão ser conduzidos em outras organizações, que serão eventualmente denominadas estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único - As Organizações Bombeiro Militares podem ser designadas como estabelecimentos de ensino, mediante ato do órgão Central do SEBM.

Art. 24. Os cursos e estágios do SEBM poderão ser ministrados de forma presencial, semipresencial e à distância conforme norma específica do curso ou estágio.

Parágrafo único: Os cursos e estágios ministrados à distância possuem o mesmo valor dos cursos e estágios presenciais.

Art. 25. Os diplomas e os certificados dos cursos e estágios serão expedidos pelo próprio estabelecimento de ensino, registrados e controlados pela Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO VI

DOS CURRÍCULOS

- Art. 26. O currículo é o documento básico que define as atividades escolares desenvolvidas no âmbito de curso ou estágio, estabelecendo seu planejamento, objetivos, estrutura, duração e aferição do aproveitamento escolar.
- Art. 27. A proposta dos currículos dos cursos e estágios do SEBM serão elaborados pelos estabelecimentos de ensino e levados para análise, avaliação e aprovação da Diretoria de Ensino.
- Art. 28. A elaboração e revisão curricular obedecerá norma específica que estabelecerá a Metodologia de Elaboração e Revisão de Currículos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A organização e as atribuições do corpo docente da Diretoria de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal constituirão matéria regulada por norma específica.

Parágrafo único. O desempenho de atividades docentes por parte de militares receberá a denominação de Instrutoria e obedecerá as normas específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- Art. 30. O Regulamento de preceitos comuns aos estabelecimentos de ensino do CBMDF, e os regulamentos dos estabelecimentos de ensino complementarão as disposições desse instrumento normativo no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 31. O Conselho de Ensino é um órgão colegiado, que possui Regimento próprio, tendo sua regulamentação em Portaria do Comandante-Geral.
- Art. 32. Compete ao Comando Operacional planejar, organizar, coordenar desenvolver e avaliar as atividades relativas à instrução profissional e militar.
- Art. 33. Compete a Diretoria de Ensino supervisionar a educação básica, orientada pela disciplina militar, nos termos do art. 118 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

ANTONIO GILBERTO PÔRTO – Cel. QOBM/Comb. Comandante-Geral

.